

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA

EDITAL

VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES

Em cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 314/2003 e n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, de acordo com a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro e em conformidade com o determinado no Aviso n.º 4369/2007 de 8 de Março, da Direcção-Geral de Veterinária, publicado no Diário da República n.º 48 de 2007, II Série e ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2005/M, de 3 de Novembro, torna-se público que:

1. É obrigatória a vacinação anti-rábica dos cães existentes na Região Autónoma da Madeira com idade igual ou superior a três meses;
2. É obrigatória a identificação electrónica dos cães, independentemente da idade, que pertençam às seguintes categorias: cães de raças potencialmente perigosas, conforme o definido no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, cães utilizados na caça, cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras, concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares;
3. É obrigatório que todos os detentores de cães procedam ao registo e licenciamento dos seus animais e à renovação anual da licença, na Junta de Freguesia da área de residência, bem como que comuniquem a morte ou extravio do animal, mudança de residência, mudança de proprietário ou o extravio do boletim sanitário, devendo neste caso providenciar a emissão de um novo junto do médico veterinário assistente;
4. É interdita a vacinação anti-rábica, bem como o seu registo e licenciamento pelas Juntas de Freguesia, dos canídeos que não estejam devidamente identificados electronicamente, nos casos em que tal é obrigatório, conforme é referido no ponto 2.

Funchal, 18 de Abril de 2007

O DIRECTOR REGIONAL DE VETERINÁRIA,

João Carlos dos Santos de França Dória